

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº 7.767/GCR-DMDC/97

Cuiabá, 29 de setembro de 1997.

Ref.: Processo nº 105.270-5/94 - Contrato Fadem nº 007/94.

Senhor Secretário:

Em atenção ao Ofício nº 664/GS/97, de 18-09-97, protocolizado neste Tribunal sob nº 17.206-5/97-TC, comunicamos a Vossa Excelência que foi deferido o pedido de prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para que se manifeste sobre o Contrato Fadem nº 077/94, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Acorizal, relativo ao processo acima epigrafado, cujo número deverá ser mencionado em sua resposta.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar-lhe expressões de apreço.

Conselheiro ~~DJALMA~~ **METELLO D. CALDAS**
Relator

Exmo. Sr.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

DD. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

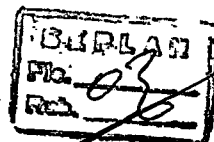
NESTA

afs



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



FOLHA -----

PROCESSO

11-308-5147

De ordens À C.F.

06/10/97

[Signature]
Sócio *[Signature]*
Coordenador

Senhor Chefe de Gabinete

Informamos a S.S.º, que referido prazo de prorrogação não foi solicitado por esta Coordenadoria, entendemos que o presente processo deverá ser enviado a unidade que encontra-se com o processo anterior.

Em 06/10/97

[Signature]
Mortelleo S. S. Garcia
Coordenador de Finanças
SEPLAN

À

Assessoria Jurídica
Administrativa

08/10/97

[Signature]
Sócio *[Signature]*
Chefe de Gabinete/SEPLAN

A Chefe de Gabinete,
Sr. Chefe,

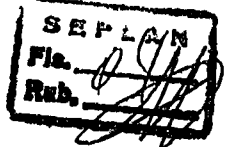
Baseado nas informações fornecidas pela CF, sugerimos o encaminhamento dos autos à Codemat, para que esta Companhia justifique os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, lembrando que esta Seplan já contestou o mesmo Tribunal, com os documentos e informações que dispunha. Fundamentamos ainda o encaminhamento no fato de que a Codemat era a Gestora do Fadem à época.

[Signature] 09/10/97
Antonio Figueiredo Neto
Assessor - OAB/MT 4958



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



FOLHA -----

PROCESSO

AA-308-5197

DE ORDEM, À CODEMAT.

SR. Liquidante,

CONFORME DESPACHO FLS 03. DA
ASSESSORIA JURÍDICA/SEPLAN.

13/10/97

João Officello Ecol
Chefe do Gabinete/SEPLAN



CODEMAT

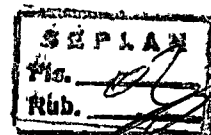
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº PROT. SEPLAN Nº 0.011.308-5 DE 16 / 10 / 97

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

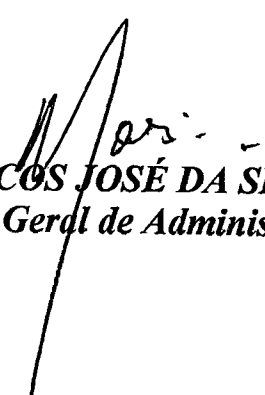
OFÍCIO Nº 6.871/GCR-DMDC/97

Cuiabá, 1º de setembro de 1997.

Senhor Secretário:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro DJALMA METELLO D. CALDAS, Relator do processo nº 105.270-5/94-TC, encaminho a Vossa Excelência fotocópias das informações de fls. 87/89-TC, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, referente ao Contrato FADEM nº 07/94, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Acorizal, objetivando a pavimentação e asfaltamento da Avenida Honorato Pedroso de Barros, relativo ao processo acima epigraçado, cujo número deverá ser mencionado em sua resposta.

Aproveito a oportunidade, para renovar-lhe expressões de apreço.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral de Administração

Exmo. Sr.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

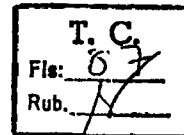
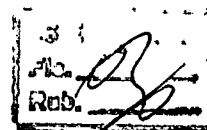
DD. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

NESTA

rop



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



PROCESSO Nº : 105.270-5
INTERESSADO : CODEMAT
ASSUNTO : CONTRATO FADEM Nº 07/94
RELATOR : CONS. DJALMA METELLO D. CALDAS
INFORMAÇÃO : 31/S.V.S/97

SENHOR INSPETOR SECCIONAL:

O presente processo trata do Contrato FADEM nº 07/94, celebrado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT objetivando a pavimentação asfáltica da Avenida Honerato Pedroso de Barros, no valor de CR\$ 15.000,00.

O feito retornou a esta Inspeção em virtude da juntada de vários documentos, os quais passamos a analisar:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em atenção ao Ofício nº 636/97 desta Corte de Contas solicita dilatação de prazo por mais 15 (quinze) dias para responder as indagações relativas ao presente processo. Deferido o pedido e comunicado a Secretaria, via Ofício nº 1.822/97, documentos às fls. 67/TC, esta se pronuncia desta feita via Ofício nº 189/97.

No que tange ao Termo Aditivo, a Secretaria informa que não tendo localizado cópia do mesmo, encaminha C.I que solicita o aditamento do Contrato, documentos às fls. 75/76/TC.

Quanto à Prestação de Contas, o órgão diz que segundo informação da Prefeitura, a comprovação da despesa já foi encaminhada a esta Corte.

Os documentos às fls. 72 a 74/TC e 78 a 80/TC tratam da cópia do Contrato FADEM, portanto documentação já encaminhada.

Face a exposição acima temos a dizer que no presente processo, reexaminado às fls. 61/TC, persistem as seguintes impropriedades:

T. C.
Fls: 88
Rub: 1

- Ausência de Termo Aditivo, necessário para adequação; da cláusula que trata da Classificação Orçamentária (Portaria nº 082/SEPLAN).

Não encaminhamento da Prestação de Contas do Contrato, de responsabilidade da Prefeitura de Acorizal/MT.

É a Informação.
3ª Inspeção Seccional de Registro e
Controle da Administração Indireta. Em Cuiabá, 28/04/97


Jorais Picunhan Souza
Técnico Instrutivo

M.N



**ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº : 105.270-5/94
INTERESSADO : CODEMAT
ASSUNTO : CONTRATO FADEM 07/94
RELATOR : CONS. DJALMA METELLO D. CALDAS

EXMº SR. CONS. RELATOR:

Desde 30/08/94 (fls. 41 a 43), a Inspeção competente vem apontando como irregularidade a ausência de cláusula do Contrato indicando a dotação orçamentária que fará face a despesa.

Vários ofícios foram expedidos a CODEMAT sem nenhum resultado.

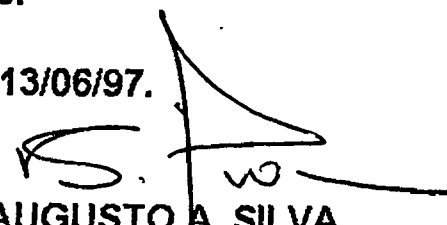
Informamos que a CODEMAT é regida pela Lei 6.404/76, não estando portanto, obrigada a emitir Nota de Empenho.

Com referência a prestação de contas, ressaltamos que compete a Prefeitura Municipal de Acorizal apresentá-la a este Tribunal.

Ressaltamos ainda que o Sr. Prefeito, comprovasse também, as amortizações que estão sendo feitas por conta do presente contrato (cláusula quarta).

É a nossa informação.

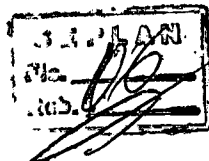
Inspeção Geral, em 13/06/97.


MIGUEL AUGUSTO A. SILVA
INSPEÇÃO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



FOLHA -----

PROCESSO

10.975.411

A

C.F.

V. ANÁLISE.

10/09/94

João Marcello Solci
Chefe de Gabinete/SEPLAN

A Técnica Conceição
Para informar

Em 10/09/94

Glória

Glória S. S. Garcia
Coordenadora de Finanças
CF/SEPLAN

A

C.F.

Considerando informações, cópias de documentos e do ofício nº 189/94 encaminhados ao Chefe de Gabinete, constantes do proc. nº 0.008.722-0 em 21.03.94, sugerimos que o presente processo seja encaminhado a CODEMAT, observando a CI nº 188/94 da Coord. Financeira em 26/10/94 e o despacho da Assessoria Jurídica assinado pelo Dr. Newton em 07/11/94, que anexamos para melhor análise e possível conclusão, e posterior atendimento ao solicitado pelo Tribunal de Contas.

Em 15.09.94

Maria da Conceição Calçada Garcia
Técnica

Senhor Chefe de Gabinete, estamos de pleno acordo com a informação supra e entendemos que somente a CODEMAT tem condições de localizar o aditamento do contrato solicitado pelo TC, visto que de acordo com o despacho da Assessoria Jurídica da Empresa (fls 09) o mesmo foi elaborado. Porém esclarecemos a V.Sª que referido documento não foi enviado a SEPLAN junto o acervo do FADEN em 16/09/94

Glória S. S. Garcia
Coordenadora de Finanças



07

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

OF/SEPLAN/GS/Nº 189/97

Cuiabá, 21 de março de 1997

Senhor Conselheiro Relator,

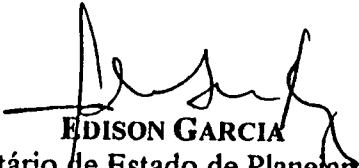
Em atenção ao Ofício nº 636/GCR-DMDC/97, datado de 27/01/97, referente ao Processo nº 105.270-5/94 - Contrato Fadem nº 07/94, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Acorizal, informamos que:

a) Sobre a ausência do termo aditivo, o mesmo não foi localizado, apesar das buscas realizadas. Encontramos somente o processo originário, o qual estamos encaminhando uma cópia em anexo. Neste processo existe uma C.I. da Coordenadoria de Operações Financeiras para o Gestor do Fadem, solicitando o aditamento dos contratos do Fadem ano 1.994, e informação de pessoa não identificada encaminhando o termo aditivo para assinatura, em data de 07/11/94. Acreditamos que, com a extinção da Codemat e mudança de sua localização, alguns documentos foram extraviados, outros esquecidos. Problemas que estamos tentando solucionar com a organização total dos arquivos da Companhia.

b) Em relação a prestação de contas, informamos que o mesmo, segundo informações obtidas junto a Prefeitura de Acorizal, já foi encaminhado e protocolado junto a esse Egrégio Tribunal de Contas.

Certos de sua costumeira atenção, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDISON GARCIA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Exmº. Senhor
GONÇALO PEDROSO B. DE BARROS
DD. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas de Mato Grosso
Cuiabá-MT



CODMAT

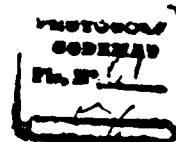
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____	DE _____
INTERESSADO(A) _____	
ASSUNTO _____	



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicação Interna

DE COORDENADORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	Protocolo N.º 3.209/94	DATA 26.10.94
PARA GESTOR DO FADEM	Processo N.º 1.915/94	N.º DA C.I. 88/94
ASSUNTO Solicitação (FAZ)	Rel. 26.10.94	

[Assinatura]
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente,

Com a presente vimos solicitar a V.Sª que autoriza a Assessoria Jurídica, aditamento dos Contratos do FADEM ano 1.994, conforme relação anexa, incluindo uma cláusula onde constará os seguintes; a despesa ocorrida com a liberação do financiamento será classificado em 20.601.07.38.181.20.660000 - 46406600 - Fonte 240, de acordo com a Lei 8666 - Artigo 55 - inciso V.

Sem mais para o momento,

[Assinatura]

[Assinatura]
EDWIGES MIRIAM DE BARROS PROVATTI
Coordenadora de Op. Financeira

26/10/94

ENVIADO POR EDWIGES PROVATTI	DESTINADO A DR. CARLOS GOMES	RECEBIDA EM
---------------------------------	---------------------------------	----------------



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

to:
Diab / Nipr

Segue anexo 04 guias de igual teor e forma
o respectivo termo aditivo para assinatura
Em: 04.11.94

N=7

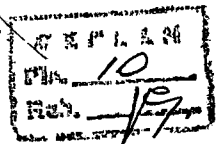


ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FOLHA -----

PROCESSO 010925-4.1



À

ASSESSORIA JURÍDICA

FAVOR ELABORAR OFÍCIO AO TC,
SOLICITANDO LIBERAÇÃO DE PARO.

15/09/91

JG

João Marcello Solci
Chefe de Gabinete/SEPLAN



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Ofício nº 664/GS/97

Cuiabá, 16 de setembro de 1997.

Data 22-09-97 Hora 16,40

TRC SISTEMA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº. 17.206-5/1997

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao Ofício nº 6.871/GCR-DMDC/97, datado de 01/09/97, referente ao processo n.º 105.270-5/94 – Contrato FADEM n.º 07/94, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Acorizal, informamos que estamos tomando as providências necessárias para responder aos apontamentos dessa Egrégia Corte de Contas, mas para o total cumprimento da solicitação, necessitaremos de um prazo maior, razão pela qual vimos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a dilação do prazo inicialmente estipulado para mais 15 (quinze) dias.

Certos da sua costumeira atenção, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para expressar nossos votos de consideração e apreço.

EDISON GARCIA

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Exmº Sr.
DJALMA METELLO D. CALDAS
DD. Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado
Cuiabá-MT

M I N U T A

LEI Nº

DE

DE

DE

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º a 4º DA
LEI Nº 3669 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976 /
QUE CRIA O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-
MENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM, E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado/
decreta e eu sanciono a presente lei.

Artigo 1º - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 3669, de
11 de novembro de 1.976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado na forma desta lei e vincula-
do a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral,
e gerenciado pela CODEMAT, o Fundo de Apoio ao Desen-
volvimento dos Municípios - FADEM, que tem por obje-
tivo proporcionar recursos aos municípios do Estado/
para financiamento de projetos prioritários destina-
dos a execução, aquisição e recuperação de obras e
equipamentos para o desenvolvimento econômico e soci-
al do Estado.

Artigo 2º - Integrarão o FADEM os seguintes recur-
sos:

- I - Dotações do Governo do Estado;
- II - Transferências de Recursos da União;
- III - Recursos decorrentes de Operações de Crédito;
- IV - Remunerações de Capital e Retornos diversos;
- V - Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento/
Urbano;
- VI - Outras Fontes de Recursos.

Artigo 3º - O saldo positivo do FADEM, apurado em ba-
lance de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício/
seguinte para aplicação de acordo com as normas baixadas em regulamen-
to.

Artigo 4º - A Companhia de Desenvolvimento do Estado/
de Mato Grosso - CODEMAT, é o órgão competente para orientar, discipli-
nar, fiscalizar e gerir a aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 5º - Nos repasses de operações de financiamen-
to com entidades financeiras do País, fica o Poder Executivo autoriza-
do a oferecer o próprio Fundo, criado por esta lei, em garantia subsi-
diária das operações.

Artigo 6º - Em operações de financiamento externo do FADEM, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer aval do Tesouro do Estado.

Artigo 7º - O Poder Executivo baixará normas regulamentares à presente Lei.

artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-Mt, de de
, da Independência e da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

UMBERTO CAMILO RODOVALHO

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizado a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 5 de dezembro de 1987, contratados junto à Caixa Econômica Federal e destinados à construção de uma minipenitenciária no Município de Almenara, para idêntica finalidade no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 36, DE 1992

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente da financiamento ou empréstimos, mediante a emissão e aceitação de títulos, a celebração de contratos, inclusive aditamentos que prevejam a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização, e a concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou em exercício subsequente, com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º - A assunção de dívidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para efeito de apuração dos limites tratados nesta Resolução.

Art. 2º - As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução.

Art. 3º - As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observam os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real e a quinze por cento da Receita Líquida Real.

§ 1º - Entende-se por Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, das transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º - Entende-se por Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real deduzidas as Despesas Correntes Líquidas, atualizadas monetariamente.

§ 3º - Entende-se por Despesas Correntes Líquidas as realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as referentes aos pagamentos de encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, das transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 4º - Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o inciso II deste artigo, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 5º - Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e das Despesas Correntes Líquidas serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e corrigidos mês a mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços (IGP), no conceito de disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se como base o dia primeiro de cada mês.

§ 6º - Não serão computados, no limite definido no inciso II do caput deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15

de dezembro de 1989.

§ 7º - Não serão computadas, nos limites definidos nos incisos I e II do caput deste artigo, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamentos celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 8º - Os dispêndios referentes às operações mencionadas no § 6º não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 9º - Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o § 6º atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito de apuração do limite definido no inciso II deste artigo.

§ 10 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias a serem prestadas não sejam computadas, para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

a) a operação de crédito seja destinada a financiar projetos de investimento ou à rolagem da dívida;

b) o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 11 - Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

a) documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;

b) lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

c) comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 12 - A concessão de garantia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a operações de crédito interno e externo dependerá:

a) do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

b) de que o tomador não esteja inadimplente com o ente garantidor ou com as entidades por ele controladas.

§ 13 - Considera-se em inadimplência os tomadores com dívidas vencidas com prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 4º - A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas autarquias, somente será efetuada:

I - se a entidade tomadora e/ou a entidade garantidora comprovarem estar adimplentes junto ao Pis/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II - após a manifestação prévia do Banco Central do Brasil, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, no prazo de até dez dias úteis, contado a partir da data de entrada da solicitação;

III - com autorização legislativa para a operação;

IV - após a autorização prévia do Senado Federal.

Art. 5º - São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito e da ampliação de limites de que trata esta Resolução, desde que seja:

I - atestado o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - comprovado o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 6º - As operações de crédito interno e externo de natureza financeira de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias por parte daquelas entidades dependem de prévia e expressa autorização do Senado Federal, excetuadas as previstas no art. 9º desta Resolução.

§ 1º - Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

b) autorização legislativa para a operação;

c) atestado de adimplência junto ao Pis/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com a dívida interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

e) débitos vencidos e não pagos;

f) comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias;

g) parecer conclusivo exarado no prazo máximo de dez dias pelo Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário, cambial, endividamento interno e/ou externo, à natureza financeira, demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º - Em se tratando de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, a autorização ficará condicionada ao recebimento, pelo Senado Federal, de mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, bem como os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional, em conformidade aos procedimentos estabelecidos por legislação específica que trata da matéria.

Art. 7º - Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de prévia autorização do Senado Federal.

§ 1º - Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal com informações sobre:

a) a quantidade de títulos da espécie já emitidos e performance dos mesmos junto ao mercado secundário;

b) o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

c) a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário em parecer do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data da emissão dos referidos títulos.

§ 3º - Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º - Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 5º - As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao giro de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

Art. 8º - Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta Resolução.

§ 1º - A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos, conforme estabelece o art. 3º desta Resolução.

§ 2º - Ressalvam-se dos limites a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e a instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartidas realizadas com recursos próprios do pleiteante.

§ 3º - Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

- lei autorizativa para a operação pretendida;
- características da operação: prazo, taxa de juros, encargos, cronograma financeiro;
- informações sobre a situação financeira do requerente;
- manifestação detalhada e objetiva do Banco Central do Brasil quanto ao impacto da operação pleiteada em relação à política monetária e fiscal desenvolvida pelo Poder Executivo, à época da solicitação.

Art. 9º - Os limites fixados no art. 3º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º - O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a quinze por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados, até a data de realização da operação.

§ 2º - O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares, aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º - As operações de crédito de que trata este artigo estão condicionadas aos limites estabelecidos nesta Resolução e deverão ser precedidas da manifestação do Banco Central do Brasil, quanto ao seu enquadramento nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - Entende-se por receita líquida estimada, para os efeitos desta Resolução, a receita total prevista para o exercício menos as estimativas das operações de crédito, as alienações de bens, e no caso de Estados, as transferências constitucionais por eles efetuadas.

§ 5º - As operações de que trata este artigo deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas em até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas; excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício, findo os quais ficará a entidade tomadora proibida de contratar qualquer operação de crédito da espécie.

§ 6º - No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual e do Distrito Federal, é vedada a contratação de operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições.

§ 7º - No prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação, o Banco Central do Brasil pronunciar-se-á sobre a operação pretendida, relativamente aos limites.

§ 8º - O Banco Central do Brasil informará, semanalmente, ao Senado Federal, as operações da espécie analisadas no período, fornecendo dados sobre:

- entidade mutuária;
- entidade mutuante;
- prazo da operação;
- condições de contratação, tais como: valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;
- garantias oferecidas pela entidade mutuária;
- outros julgados úteis.

Art. 10 - Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias deverão remeter ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operação:

- o montante das dívidas flutuante e consolidada interna e externa;
- os cronogramas de pagamento de amortizações e encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;
- balançotes mensais e síntese da execução orçamentária;
- limites e condições aplicáveis, valores autorizados e valores já comprometidos.

Parágrafo único - O Banco Central do Brasil prestará informações mensais ao Senado Federal sobre a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Art. 11 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12 - As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de no mínimo cento e oitenta dias e no máximo de quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de no mínimo noventa dias e no máximo de duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º - Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 8º desta Resolução, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º - Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

Art. 13 - Os pedidos de autorização de que trata esta Resolução serão encaminhados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo diretamente ao Senado Federal e darão entrada em seu Protocolo Legislativo.

Parágrafo único - Caso o Banco Central do Brasil constata que a documentação não é suficiente para a sua análise, solicitará ao Senado Federal, imediatamente e de uma só vez, a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novo prazo de até dez dias para seus pareceres previstos nesta Resolução.

Art. 14 - Os contratos relativos às operações de crédito, de que trata esta Resolução, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 15 - A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas na lei.

Art. 16 - O montante e os serviços das dívidas a serem refinanciadas, nos termos da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, serão computados nos limites definidos nesta Resolução.

§ 1º - No exercício financeiro em que forem celebrados os contratos de refinanciamento definidos no caput deste artigo, não se aplicam os limites previstos nos arts. 2º e 3º, I e II desta Resolução.

§ 2º - No prazo de trinta dias, após a celebração dos contratos a que se refere o caput deste artigo, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão encaminhar cópias dos mesmos ao Senado Federal.

Art. 17 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, a partir da data da assinatura dos contratos de refinanciamento a que se refere a Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e até 31 de dezembro de 1999, emitirem títulos da dívida pública mobiliária, exceto aqueles destinados ao atendimento dos precatórios judiciais previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão todo o saldo a que se refere o art. 1º da referida Lei, imediatamente considerado vencido, podendo ter executadas as garantias que lhe dão respaldo.

Art. 18 - Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 3º desta Resolução, para os primeiros doze meses da assinatura do contrato de refinanciamento.

Parágrafo único - Após o período a que se refere este artigo, o limite será de quinze por cento da Receita Líquida Real.

Art. 19 - O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 20 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autorizados a emitir os títulos públicos especiais com características, condições, finalidades e montantes exclusivamente previstos no art. 3º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º - A emissão dos títulos públicos especiais, caracterizados na forma do caput deste artigo, poderá ser feita também em montantes suficientes e prazos adequados para integrarem garantias ou contragarantias à União, na obtenção de empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos internacionais multilaterais de fomento e instituições oficiais internacionais de crédito.

§ 2º - A emissão de títulos especiais, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser precedida de autorização legislativa específica e submetida à aprovação do Senado Federal.

§ 3º - A inadimplência do devedor emite dos títulos públicos, de que trata o § 1º deste artigo, implicará no débito do valor equivalente à inadimplência à conta de reservas do Banco custodiante dos títulos junto ao SELIC.

§ 4º - O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento definirá as condições adicionais necessárias para a aceitação dos títulos públicos especiais, definidos no § 1º deste artigo, em garantias ou contragarantias à União.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRENSA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319



Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO

PROJETO LEI FADERN

ASSUNTO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

M I N U T A

LEI Nº

, DE

DE

DE

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º A 4º
DA LEI Nº 3669 DE 11 DE NOVEMBRO DE
1976 QUE CRIA O FUNDO DE APOIO AO DESEN-
VOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es-
tado decreta e eu sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 3669
de 11 de novembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte reda-
ção:

"Artigo 1º - O Fundo de Apoio ao Desenvolvi-
mento dos Municípios - FADEM, criado pela Lei
Nº 3669 de 11 de novembro de 1976, vinculado
a Secretaria de Planejamento e Coordenação Ge-
ral - SEPLAN, e gerenciado pela CODEMAT, tem
por objetivo proporcionar recursos aos municí-
pios do Estado para financiamento de projetos
prioritários destinados a execução, aquisição,
recuperação de obras e equipamentos para o de-
senvolvimento econômico e social do Estado".

Artigo 2º - Integrarão o FADEM os seguintes re-
cursos:

- I - Dotações do Governo do Estado;
- II - Transferências de Recursos da União;
- III - Recursos decorrentes de Operações de Cré-
dito;

IV - Remunerações de Capital e retornos diver
sos;

V - Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi
mento Urbano;

VI - Outras fontes de Recursos.

Artigo 3º - O saldo positivo do FADEM, apura-
do em balanço de cada exercício financeiro, será transferido para
o exercício seguinte para aplicação de acordo com as normas baixa
das em regulamento.

Artigo 4º - A Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, é o Órgão competente para orien
tar, disciplinar, fiscalizar e gerir a aplicação dos recursos do
Fundo.

Artigo 5º - Nos repasses de operações de fi
nanciamento com Entidades Financeiras do País, fica o Poder Execu
tivo autorizado a oferecer o próprio Fundo, criado por esta Lei,
em garantia subsidiária das operações.

Artigo 6º - Em operações de financiamento ex
terno do FADEM, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer aval
do Tesouro do Estado.

Artigo 7º - O Poder Executivo baixará normas
regulamentares à presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de
da Independência e da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

UMBERTO CAMILO RODOVALHO

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

M I N U T A

= = = = =

DECRETO Nº

, DE

DE

DE

REGULAMENTA A LEI Nº

DE

DE

DE

, QUE

TRATA

DO FUNDO DE APOIO AO

DESENVOLVIMENTO

DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, criado pela Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1.976, com as alterações da Lei nº , de de de 1.993, tem como objetivo proporcionar recursos para financiar aos municípios, projetos prioritários para execução, aquisição, recuperação de obras e equipamentos destinados ao desenvolvimento econômico e social do Estado, fica estruturado de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º - Constituem recursos do FADEM:

- I - Dotação do Governo do Estado;
- II - Transferência de Recursos da União;
- III - Recursos decorrentes de Operações de Crédito;
- IV - Remuneração de Capital e Retornos diversos;
- V - Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - Outras fontes de Recursos.

Artigo 3º - Todo e qualquer financiamento ficará condicionado à apreciação prévia do Governador do Estado.

Artigo 4º - Os recursos do FADEM, qualquer que seja sua origem ou destinação, permanecerão no BEMAT até sua utilização pelos destinatários.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos do FADEM será aprovada pelo Governador do Estado, mediante parecer técnico da CODEMAT.

Artigo 6º - Os recursos do FADEM serão liberados aos municípios, sob a forma de financiamento, para serem aplicados prioritariamente na aquisição, execução e recuperação de obras e equipamentos, visando o desenvolvimento econômico e social da região.

Artigo 7º - Para a concessão do financiamento previsto no artigo anterior, as condições de prazo de carência, de amortização, incidência de juros e correção monetária, serão consideradas como fatores para assegurar a aplicação dos seguintes princípios gerais:

- I - Manutenção do valor real dos recursos incorporados ao Fundo, no seu conjunto;
- II - Composição de planos financeiros para as diversas linhas de operação, observados os juros e prazos e condições de resgate, de molde a assegurar o atendimento do item I.

Artigo 8º - As disponibilidades do FADEM, obtidas na forma do artigo 2º deste regulamento serão depositadas no BEMAT em conta à ordem da Secretaria da Fazenda, com subtítulo "Fundo de

Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM", e sua movimentação condicionada à observância dos artigos 4º, 5º e 6º deste regulamento.

Artigo 9º - A liberação dos recursos do Tesouro do Estado para o Fundo, será feita com base em parecer técnico da CODEMAT, com anuência da SEPLAN, após autorização do Governador do Estado.

Artigo 10 - O prazo de amortização do financiamento previsto no artigo 6º será de no máximo seis anos, admitindo-se uma carência de até seis meses, e deverá ser fixado segundo a finalidade do citado financiamento.

Artigo 11 - A CODEMAT, como Órgão repassador dos recursos do Fundo, através da Coordenadoria específica liberará os financiamentos concedidos na forma deste regulamento e das disposições legais vigentes, de acordo com as disponibilidades do Fundo e na conformidade dos cronogramas de desembolso aprovados.

Artigo 12 - As obrigações contratuais serão exigidas pelo BEMAT, competindo-lhe:

a) calcular, atualizar, capitalizar ou cobrar juros e correções monetárias, a crédito do FADEM;

b) cobrar as prestações ou amortizações pactuadas.

Parágrafo Único - As prestações ou amortizações e encargos constantes neste artigo passarão a constituir recursos do Fundo, sendo ao mesmo incorporados.

Artigo 13 - Os casos omissos quanto à fiscalização e controle dos financiamentos, serão dirimidos pelo Governador do Estado, após exame e parecer técnico da CODEMAT.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de
, da Independência e da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

UMBERTO CAMILO RODOVALHO

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 3669 de 11 de novembro de 1.975.

" Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM - e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado na forma desta Lei e vinculado a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Fundo de Apoio a Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, destinado a proporcionar recursos para financiar aos municípios, projetos prioritários à execução de obras e aquisição de equipamentos ao desenvolvimento econômico e social, especialmente infra-estrutura básica.

Artigo 2º - Integrarão o FADEM os seguintes recursos:

1. Dotações do Governo do Estado;
2. Transferências de Recursos da União;
3. Recursos decorrentes de Operações de Crédito;
4. Remunerações de Capital e retornos diversos;
5. Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Urbano;
6. Outras fontes de Recursos.

Artigo 3º - O saldo positivo do FADEM, apurado em Balanço de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para aplicação de acordo com as normas baixadas no regulamento.

Artigo 4º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, através do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios - DEGRAM, é o Órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 5º - Nos repasses de operações de financiamento com Entidades Financeiras do País, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer o próprio Fundo, criado por esta Lei, em garantia subsidiária das operações.

Artigo 6º - Em operações de financiamento externo do FADEM - fica o Poder Executivo autorizado a oferecer aval do Tesouro do Estado, podendo, se necessário vincular o Fundo de Participação dos Estados e outros recursos, em garantia subsidiária.

Artigo 7º - Para execução das despesas com a presente Lei, fica aberto o Crédito Especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 8º - O Poder Executivo baixará dentro de 60 (sessenta) dias normas regulamentares à presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei se encontra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 11 de novembro de 1.975.

154º da Independência e 87º da República.

JOSÉ GARCIA NETO

BENTO SOUZA PORTO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

(Diário Oficial de 13/11/75)

01
DECRETO Nº 456 DE FEVEREIRO DE 1 976

Regulamenta a Lei nº 3.669, de 11 de Fevereiro de 1975, que criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, criado pela Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1 975, com objetivo de proporcionar recursos para financiar projetos prioritários à execução de obras e aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento sócio-econômico dos municípios, fica estruturado de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º - Constituem recursos do FADEM:

- I - Dotação do Governo do Estado;
- II - Transferências de Recursos da União;
- III - Recursos decorrentes de Operações de Crédito;
- IV - Remunerações de Capital e Retornos diversos;
- V - Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- VI - Outras fontes de Recursos.

Artigo 3º - Todo e qualquer financiamento ficará condicionado à apreciação prévia do Governo do Estado.

Artigo 4º - Os recursos do FADEM, qualquer que seja sua origem ou destinação, permanecerão no BEMAT até sua utilização pelos destinatários.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos do FADEM será aprovada pelo Governador do Estado, mediante exposição de motivos da SEPLAN.

Artigo 6º - Os recursos do FADEM serão liberados aos municípios, sob a forma de financiamento, para serem aplicados prioritariamente na execução de obras, especialmente de infra-estrutura básica e aquisição de equipamentos visando o desenvolvimento econômico e social da região.

Artigo 7º - Para a concessão do financiamento previsto no artigo 6º, as condições de prazo de carência de amortização incidência de juros e correção monetária, serão considerados como fatores para assessorar a aplicação dos seguintes princípios gerais:

I - Manutenção do valor real dos recursos incorporados ao Fundo, no seu conjunto;

II - Composição de planos financeiros para as diversas linhas de operação, observados os juros e prazos e condições de resgate, de modo a assegurar o atendimento do item I;

III - Vinculação da cota-parte do ICM e de outras garantias regularmente escritas pela CODEMAT.

Artigo 8º - As disponibilidades do FADEM, obtidas na forma do artigo 2º deste regulamento serão depositadas no BEMAT em conta à ordem da Secretaria da Fazenda, com sub-título "Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM", e sua movimentação condicionada à observância dos artigos 4º, 5º e 6º deste regulamento.

Artigo 9º - A liberação dos recursos da Secretaria da Fazenda para a CODEMAT, será feita com base em parecer da SEPLAN, por intermédio do DEGRAM, devidamente autorizado pelo Governador do Estado.

Artigo 10 - O prazo de amortização do financiamento previsto no artigo 6º será de no máximo seis anos, admitindo-se uma carência de até seis meses, e deverá ser fixado segundo a finalidade do citado financiamento.

Artigo 11 - A CODEMAT, como Órgão repassador dos recursos do Fundo liberará os financiamentos concedidos na forma deste regulamento, de acordo com as disponibilidades do Fundo e na conformidade dos cronogramas de desembolsos aprovados.

Artigo 12 - As obrigações contratuais serão exigidas pelo BEMAT, compreendendo-lhe:

a) - calcular, atualizar, capitalizar, ou cobrar juros e correção monetárias, a crédito do FADEM;

b) - Cobrar as prestações ou amortizações pactuadas;

Parágrafo Único - As prestações ou amortizações e encargos constantes neste artigo passarão a constituir recursos do Fundo, sendo ao mesmo incorporados.

Artigo 13 - Os casos omissos quanto à fiscalização e controle dos financiamentos, serão dirimidos pelo Governador do Estado, após exame e parecer da CODEMAT.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 1976 ,
1989 da Independência e 889 da República.

JOSÉ GARCIA NETO

BENTO SOUZA PORTO

OCTAVIO DE OLIVEIRA

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

F A D E M

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 01 - Ofício solicitando empréstimo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.
- 02 - Autorização da Câmara dos Vereadores (através de Lei) original ou cópia autenticada.
- 03 - Atestado de exercício do Prefeito (fornecido p/ Câmara)
- 04 - Capacidade de endividamento do município fornecido pelo BEMAT - Cuiabá (DEPRESS).
- 05 - Cópias:
 - 5.1 - Balanço Geral do último exercício
 - 5.2 - Orçamento do exercício vigente
 - 5.3 - Lei das Diretrizes Orçamentária
 - 5.4 - Plano Plurianual
 - 5.5 - Balançete Financeiro (último mês)
 - 5.6 - Cópia da Lei Orgânica Municipal
- 06 - Demonstrativo referente a arrecadação da Receita Mensal (12 meses) destacando as operações de Crédito, Alienações de bens e Transferências de outros órgãos da Prefeitura (município) - Demonstrativo dos parcelamentos de contribuições sociais (PIS/PASEP/FGTS, INSS, etc) mensal.
- 07 - Certidão Negativa do Tribunal de Contas.
- 08 - Comprovação de estar recolhendo INSS/PASEP/FGTS/Finsocial.
- 09 - Demonstrativo das Despesas correntes, Encargos da Dívida, transferências para outros órgãos da Prefeitura (município), (12 meses).
- 10 - Quadro demonstrativo das operações de Crédito (anual e mensal) pagamentos e a pagar inclusive Antecipação da Receita, "amortização e encargos" separadamente.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 11 - Procuração passada em Cartório, dando poderes para o BEMAT, reter as parcelas correspondentes do FADEN diretamente das contas da Prefeitura.
- 12 - Projeto da obra e/ou orçamentos da aquisição do equipamento.
- 13 - Planilha de especificação e quantificação dos materiais e serviços/obras.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

MINUTA : PROJETO DE LEI MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A CODEMAT, A CONTA FADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nº 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de Cr\$

(
), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



CODEMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-2-

ART. 2º - A aplicação dos recursos financeiros ori-
undos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente
na:

em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da
Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

ART. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que
trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) me-
ses o prazo de sua carência.

ART. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões
e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira au-
torizada por esta lei, serão objeto de acordo contratual celebrado
entre o Prefeito do Município, e a CODEMAT.

ART. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado
a:

- 1) Abrir no corrente exercício, os créditos adicio-
nais necessários para garantir a cobertura das
despesas decorrentes, da assinatura do contrato
a que se refere esta Lei, utilizando-se para
tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e
seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de
1.964;
- 2) Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais
legislações inerentes, dotações específicas pa-
ra atendimento das despesas tais como: pagamen-
to das prestações mensais, amortizações, juros,
taxas, comissões e demais encargos decorrentes



CODEMAT

EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-3-

da operação financeira aqui autorizada;

- 3) Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com

a

que se refere o artigo 2º desta Lei;

- 4) Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e ir-retratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

em

de

de 1.9

Prefeito Municipal



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FADEM = FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT

ANO 19 92

ITEM (A)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

A-1. PROJETO Reforma de Pontes de Madeira
A-2. FUNÇÃO 16-Transporte
A-3. PROGRAMA 88-Transporte Rodoviário
A-4. SUB-PROGRAMA 534-Estradas Vicinais
A-5. LOCALIZAÇÃO Zona Rural
A-6. ORGÃO EXECUTOR Administração Direta
A-7. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO Reforma de Pontes de madeira, assim discriminadas: Ponte de madeira sobre o Rio Parnaíba; Ponte sobre o Córrego Zildinete e Ponte do Córrego Alto Barroso.

ITEM (B)

OBJETIVOS: Atingir maior desenvolvimento nos distritos;
Manter livre acesso a sede do município com os distritos
Dotar o município de infra-estrutura

ITEM (C)

METAS: Reforma de Pontes de madeira sobre o Rio Parnaíba, sobre o Córrego Zildinete e Ponte do Córrego Alto Barroso

ITEM (D)

JUSTIFICATIVAS Tendo em vista a necessidade de uma infra-estrutura adequada ao município de Dom Aquino e como esta Prefeitura não dispõe de recursos para execução da presente obra, solicitamos recursos por conta do FADEN.

ITEM (E)

CZB 1.00

028 1.00

FONTE DE RECURSOS				
PROJETO:	ESTADO	MUNICÍPIO	OUTROS	TOTAL
	VALORES			
Reforma de pontes de madeira sobre o Rio Parnaíba, sobre o Córrego Zildinete e Ponte do Córrego Alto Barroso.	15.000.000	-	-	15.000.000

ITEM (F)

ELEMENTOS DE DESPESAS					CZB 100
DISCRIMINAÇÃO	VALOR / FONTES				
	ESTADO	MUNICÍPIO	OUTROS	TOTAL	
DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CUSTEIO PESSOAL SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS					
SUB-TOTAL					
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS OBRAS E INSTALAÇÕES EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	15.000.000	-	-	15.000.000	
SUB-TOTAL	15.000.000	-	-	15.000.000	
TOTAL	15.000.000			15.000.000	

ITEM (G)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA													
PROJETO	MESES												TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
FÍSICO					x	x							xx
FINANCEIRO						X							15.000.000
CUSTO TOTAL DO PROJETO													
DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.9 92		OUTROS EXERCÍCIOS		TOTAL		CZB 100				
Reforma de pontes de madeira sobre o Rio Parnaíba, sobre o Córrego Zildinete e Ponte do Córrego Alto Barroso.	-						15.000.000		-				15.000.000

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
MUNICÍPIO	

Nº DO CONTRATO	DATA DE ASSINATURA
----------------	--------------------

DENOMINAÇÃO DO MUTUÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

BENEFICIÁRIO OPERAÇÃO (Órgão ou Entidades executora do Projeto)
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

OBJETIVO DA OPERAÇÃO	Dotar o município em condições de tráfego, facilitando também o escoamento de safra agrícola na região.
----------------------	---

CREDOR FADEM/CODEMAT

VALOR CR\$15.000.000,00	MOEDA cruzeiros
-------------------------	-----------------

PRAZOS (Meses) 72		CARÊNCIA 06	TOTAL 06 anos
		AMORTIZAÇÃO 66	
JUROS (% a.a) 12%	COMISSÃO de SERVIÇOS 2%	Comissão Compromisso (%) 1%	
FORMA DE PAGAMENTO Mensal			
CORREÇÃO MONETÁRIA (Modalidade)			
T.R-Taxa Referencial			
AVAL Prefeitura Municipal de Dom Aquino			
GARANTIA Receitas Municipais			
CONTRAGARANTIA			

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CONTRATO FADEM Nº****CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS -
F A D E M.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de sociedade de economia mista, com sede em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 127.695/SSP-MT e do CPF nº 043.867.601-72, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, como Gestora do **FADEM**, doravante denominada simplesmente **CODEMAT** e a **Prefeitura Municipal de** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr

, portador do RG nº e do CPF nº

residente e domiciliado no mesmo Município, devidamente autorizada pela Lei Municipal Nº de doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, nos termos dos Decretos nºs. 456/76, 1.247/92 e 1.442/92, que tratam da regulamentação da Lei nº 3.669, de 11/11/75, ratificada pela Lei nº 5.672, de 19/11/90, têm justo e contratado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CODEMAT**, através dos recursos do **FADEM**, concede financiamento à **PREFEITURA**, no valor de CR\$ (

), que serão aplicados exclusivamente no projeto abaixo discriminado, de acordo com o que especifica a Lei Municipal acima mencionada, e processo administrativo registrado e devidamente aprovado pela **CODEMAT** e autorizado pelo Exmº Sr. Governador do Estado:

CLÁUSULA SEGUNDA

a liberação dos recursos financeiros a que se refere a cláusula anterior será feita de conformidade com o cronograma elaborado pela **CODEMAT**, o qual fará parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito à **PREFEITURA**, de cada uma das parcelas do cronograma físico-financei



ro aprovado, só será feito após parecer favorável da **CODEMAT**, a quem compete controlar e/ou fiscalizar o cumprimento pela **PREFEITURA**, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

a liberação dos recursos serão efetuados através do **BEMAT**, creditando-se à **PREFEITURA** o valor das parcelas do financiamento, após autorização da **CODEMAT**.

PARÁGRAFO ÚNICO

a autorização a que se refere esta cláusula somente será fornecida ao **BEMAT**, após certificada a disponibilidade de recursos financeiros na conta do **FADEM**, que debitará na conta **CODEMAT - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM**.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do financiamento a que se refere este Contrato será de 72 (setenta e dois) meses, sendo de 06 (seis) meses o prazo de carência.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas junto ao **FADEM** e as que forem devidas, a qualquer título em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 12% (doze por cento) a.a., acrescidos de 1% (um por cento) em caso de mora, contados e exigíveis, inclusive durante o período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) à **CODEMAT**, comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada desembolso/parcela e dele deduzido;
- c) correção monetária com base no índice de variação da Taxa Referencial - TR, ou de outro índice que legalmente venha substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **BEMAT** receberá, a título de taxa de serviços, 1% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso/parcela, dele deduzido.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela **PREFEITURA**, esta outorgará à **CODEMAT**, ou a quem venha legalmente substituí-la, procuração, irrevogável e irretratável, autorizando que a mesma receba junto ao **BEMAT**, utilizando-se dos valores neles depositados em seu nome, o quanto bastem para a cobertura das



prestações mensais, amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos de correntes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o perfeito cumprimento do disposto nesta cláusula, a **PREFEITURA** autoriza desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que o **BEMAT**, mediante solicitação da **CODEMAT**, leve a débito de sua conta corrente os valores correspondentes as amortizações das prestações mensais, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **PREFEITURA** se compromete a consignar em seus orçamentos anuais e demais legislações inerentes, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em razão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato, com exceção das dúvidas previstas no artigo 13 do Decreto nº 1.247, de 20/02/92.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, de de 1.99

CODEMAT:

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

- Gestor do FADEM-

PREFEITURA:

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



tificada a disponibilidade de recursos financeiros na conta do FADEM, que debitará na CODEMAT - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM.

Parágrafo Segundo - Os recursos de que trata a presente cláusula correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 240 - ELEMENTO DE DESPESA - 20.601.07.38.181.20.66.-0000.46406600."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto aquelas que contrariem este TERMO ADITIVO, que passa a fazer parte integrante daquele, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, de

de **1.995.**

CODEMAT:**EDEGARD NOGUEIRA BORGES**

- Diretor Presidente -
- Gestor do FADEM -

LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro
- Gestor do FADEM -

PREFEITURA:**IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO**

- Prefeito -

TESTEMUNHAS:

1a)

2a)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO Nº

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/94, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO/MT.**

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, em que são partes, de um lado, a **Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaçuás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT Nº 527 e do CPF nº 142.411.531-00, residente nesta Capital, e pelo Diretor Financeiro **Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540 e do CPF nº 048.623.504.10, residente e domiciliado nesta Capital, como gestora do **FADEM**, doravante denominada simplesmente **CODEMAT** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.**, neste ato representada por seu **Prefeito, Sr. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO**, **CPF nº 138.476.949-87**, ~~XX~~ resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente TERMO ADITIVO decorre da necessidade de se acrescentar parágrafo à Cláusula Terceira do Contrato supra-referido, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos serão efetuados através do BEMAT, creditando-se à **PREFEITURA** o valor das parcelas do financiamento, após autorização da **CODEMAT**.

Parágrafo Primeiro - A autorização a que se refere esta Cláusula somente será fornecida ao BEMAT, após cer



tificada a disponibilidade de recursos financeiros na conta do FADEM, que debitará na CODEMAT - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM.

Parágrafo Segundo - Os recursos de que trata a presente cláusula correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 240 - ELEMENTO DE DESPESA - 20.601.07.38.181.20.66.-0000.46406600."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto aquelas que contrariem este TERMO ADITIVO, que passa a fazer parte integrante daquele, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, de

de **1.995.**

CODEMAT:

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -
- Gestor do FADEM -

LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro
- Gestor do FADEM -

PREFEITURA:

IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO

- Prefeito -

TESTEMUNHAS:

1a)

2a)



Parágrafo Primeiro - A autorização a que se refere esta Cláusula somente será fornecida ao BEMAT, após cer



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

tificada a disponibilidade de recursos financeiros na conta do FADEM, que debitará na CODEMAT - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM.

Parágrafo Segundo - Os recursos de que trata a presente cláusula correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 240 - ELEMENTO DE DESPESA - 20.601.07.38.181.20.66.-0000.46406600."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto aquelas que contrariem este TERMO ADITIVO, que passa a fazer parte integrante daquele, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, de de 1.995.

CODEMAT:

EDEGARD NOGUEIRA BORGES
- Diretor Presidente -
- Gestor do FADEM -

LUIZ EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro
- Gestor do FADEM -

PREFEITURA:

IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO
- Prefeito -

TESTEMUNHAS:

1a) _____

2a) _____

Javado
Mlle

Nº PROTOCOLO: 2.444/83

N.º PROCESSO: 2.335/83

DATA 27 / 05 / 83

Contrat

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

ASSUNTO: CONTRATO DO FADEM Nº 108/83.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08/83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS - FADEM.

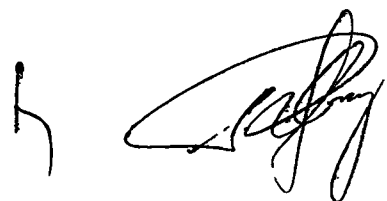
Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SS. TRINDADE, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) TITO PROFETA DA CRUZ xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Cidade de Vila B. da SS. Trindade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 262 de 28 de abril xxxxxxxx de 1.983, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente - Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo 2.335/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 05/07/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alienação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo D.A.M., obedecido o disposto na cláusula terceira.



CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 262 de 28 de abril de 1.983, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.



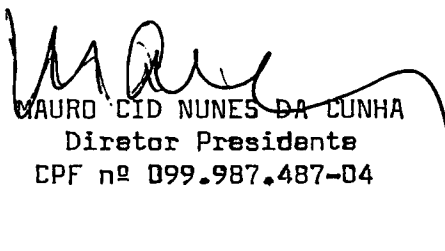
CLÁUSULA SÉTIMA

O MUTUÁRIO se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

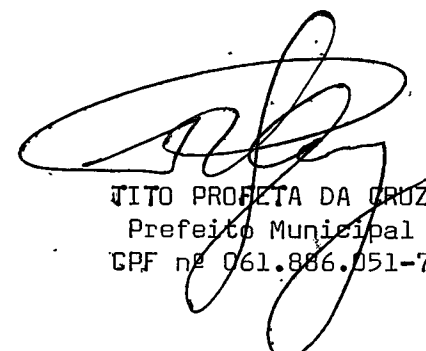
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de julho de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT:


JITO PROFETA DA CRUZ
Prefeito Municipal
CPF nº 061.886.051-72

BEMAT - ANUENTE:

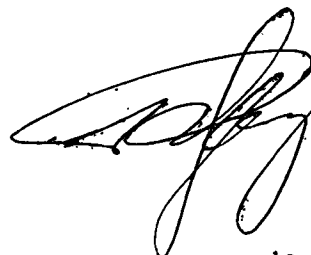
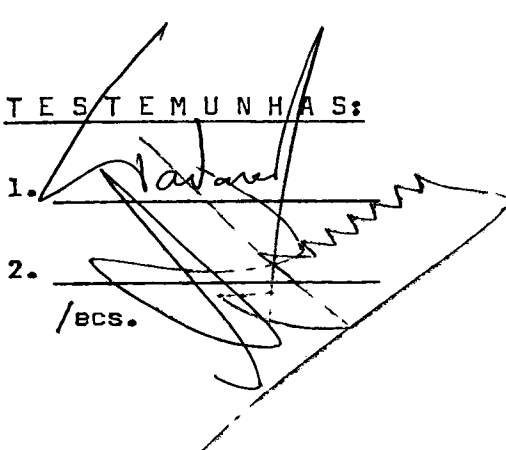

ELIAS RAXES
Diretor Presidente
CPC nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1.

2.

/BCS.



Javaco
1/11/83

Nº PROTOCOLO: 3.213/83

N.º PROCESSO: 3.100/83

DATA 17 / 06 / 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT.

ASSUNTO: CONTRATO DO RADEM Nº 07/83.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 07/83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de TORIXORÉU - MT, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) LINCOLN HEIMMAR SAGGIN xxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de TORIXORÉU - MT devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 366 de 10 de junho de 1.983, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente - Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr\$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo 3.100/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 24/06/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alienação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo D.A.M., obedecido o disposto na cláusula terceira.



CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

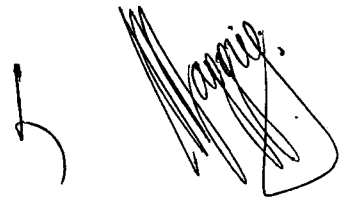
CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 366 de 10 de junho de 1.983, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.



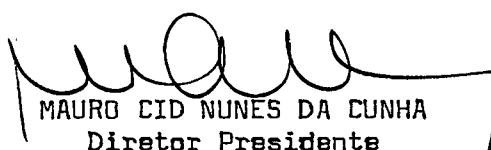
CLÁUSULA SÉTIMA

O MUTUÁRIO se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

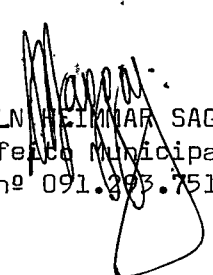
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de julho de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TORIXORÉU-MT:


LINCOLN HEIMAR SAGGIN
Prefeito Municipal
CPF nº 091.293.751-34

BEMAT - ANUENTE:


ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPC nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1.

2.

/BCS.

Jauco
11/11

Nº PROTOCOLO: 2.952/83

N.º PROCESSO: 2.854/83

DATA 24 / 06 / 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP / CODEMAT

ASSUNTO: CONTRATO DO FADEM Nº 06/83



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 06/83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO F
DO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUN
CÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, a Prefeitura Municipal de SINOP - MT, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. (a) GERALDINO DAL'MASO xxxxxxxxx, brasileiro (a), casado, prefeito xxxxxxxxx, residente e domiciliado na Cidade de Sinop xxxxxxxxx devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 012 de 20 de maio de 1983, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente - Sr. ELIAS RAYES, brasileiro solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 Único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr\$90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), destinado exclusivamente a cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 2.854/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 08/06/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alienação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo D.A.M., obedecido o disposto na cláusula terceira.

h 

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 012 de 20 de maio de 1.983, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.

5 

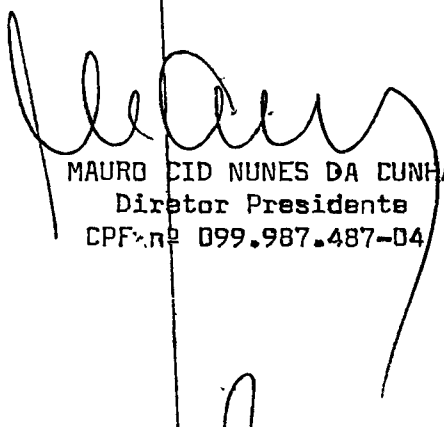
CLÁUSULA SÉTIMA

O MUTUÁRIO se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

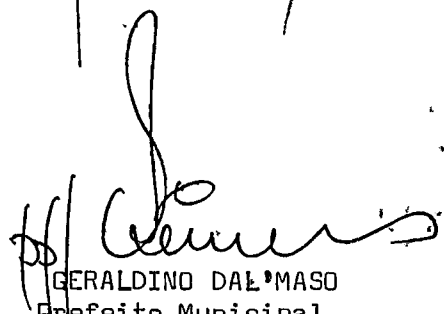
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de junho de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

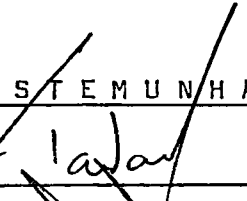
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SINOP-MT:

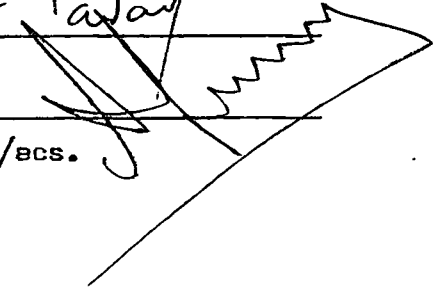

GERALDINO DAL'MASO
Prefeito Municipal
CPF nº 119.373.949-72

BEMAT - ANUENTE:


ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPC nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

/ecs.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

MUNICÍPIO E DISTRITO DE SINOP

CARTÓRIO DISTRITAL DE SINOP

Silvio Herminio de Araujo Cabral

TABELIAO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP na forma abaixo:

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e tres aos vinte e nove dias do mês de junho neste Distrito e Município de Sinop, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso,

em Cartório, perante mim, Tabelião comparece como outorgante PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, inscrita no C.G.C. sob o nº 15.024.003/.. 0001-32, com sede à Av. das Embaúbas 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. GERALDINO DAL'MASO, brasileiro, casado, portador da C.I. RG.275.110-SC. e do CIC.119.373.949-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Sinop, MT.,

reconhecido com próprio de mim Tabelião pelas duas testemunhas no fim assinadas, minhas conhecidas, dou fé; perante as quais por ele foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador OSVALDO REINERS, brasileiro, casado, Advogado, OAB-MT.2550, CIC.021.675.141-15, residente e domiciliado em Cuiabá, MT., com amplos e gerais poderes para o fim especial de, junto a quaisquer Secretarias do Estado, Autarquias, Fundações, Institutos ou Órgãos Públicos, assinar convênios ou contratos, podendo requerer, declarar, concordar, assinar, quitar, dar recibos, receber, pagar, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e integral cumprimento do presente mandato. A presente procuração terá validade até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1983 (hum mil novecentos e oitenta e tres).

Jaques
Julio

Nº PROTOCOLO: 1.842/83

Nº PROCESSO: 1.798/83

DATA 27 / 04 / 83

VENC. / /

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

ASSUNTO: CONTRATO DO FADEM Nº 05/83.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05/83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de PEDRA PRETA - MT xxxxx, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) NELSON ANTÔNIO ORLATO xxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado xxxx, Prefeito, residente e domiciliado na Cidade de Pedra Preta xxxxxx devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 99-09 de 15 de abril de 1.983, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente - Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 10/06/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alienação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo D.A.M., obedecido o disposto na cláusula terceira.

h.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

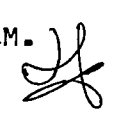
b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 99-09 de 15 de abril de 1.983, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.



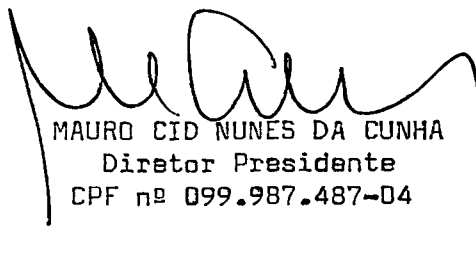

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUTUÁRIO se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de junho de 1.983

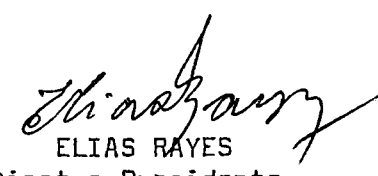
CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

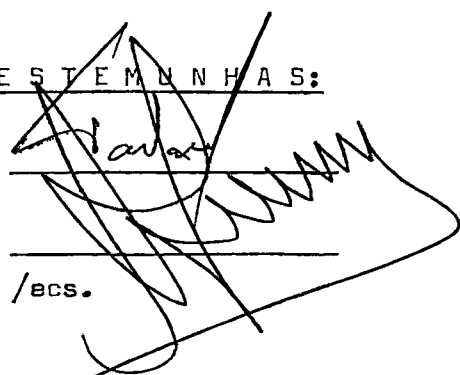
PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA-MT:


NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal
CPF nº 046.940.829-49

BEMAT - ANUENTE:


ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPC nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

/ecs.

Handwritten signature

Nº PROTOCOLO: 2.443/83

N.º PROCESSO: 2.358/83

DATA 27 / 06 / 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT.

ASSUNTO: CONTRATO DO FADEM Nº 04/83



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 04/83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

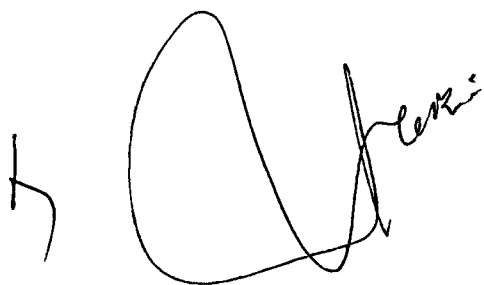
Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de JUARA - MT, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. (a) JOSÉ GERALDO RIVA xxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado, contador xxxxxxxx, residente e domiciliado na Cidade de Juara xxxxxxxxxx devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 28 e 29 de 20 de maio de 1.983, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente - Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 Único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$8.750.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado exclusivamente a cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 2.358/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 17/06/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alienação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo D.A.M., obedecido o disposto na cláusula terceira.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to one of the signatories mentioned in the text, such as Mauro CID Nunes da Cunha or José Geraldo Riva.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis xxxxxx) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

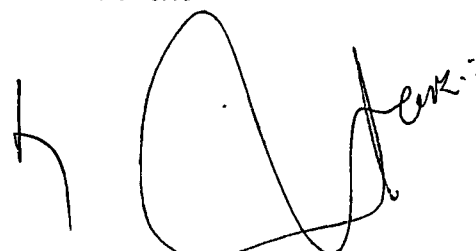
CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 28 e 29 de 20 de maio de 1.983, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.



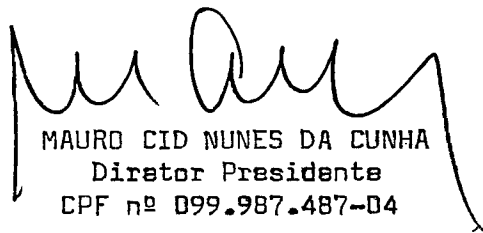
CLÁUSULA SÉTIMA

O MUTUÁRIO se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

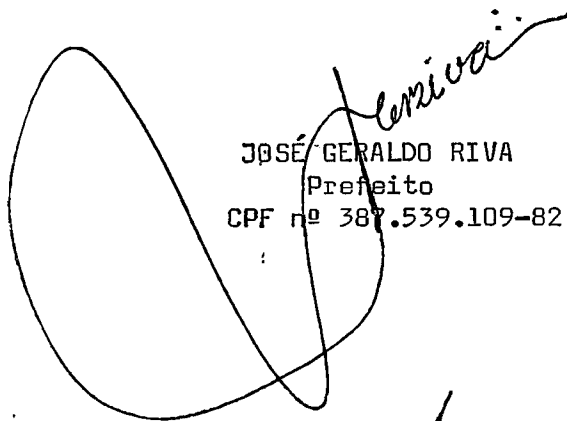
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de junho de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUARA-MT:


JOSÉ GERALDO RIVA
Prefeito
CPF nº 387.539.109-82

BEMAT - ANUENTE:


ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPC nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 
/ecs.

Assinado
Jul

N.º PROTOCOLO: 1.994/83

N.º PROCESSO: 1.941/83

DATA 05 / 05 / 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

ASSUNTO: CONTRATO DO FADEM Nº 03/83.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 03/83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS - FADEM.

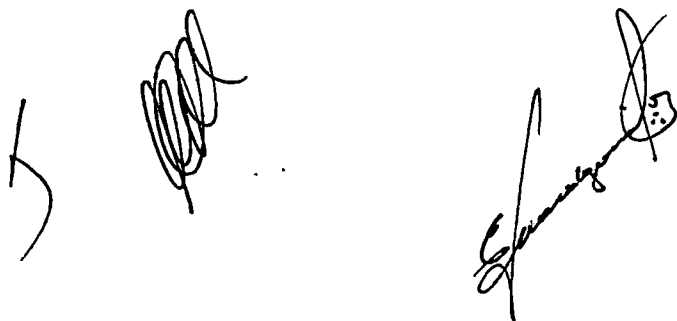
Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI - MT, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) Eduardo Gomes Silva xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casa so xxxxx, dentista, residente e domiciliado na Cidade de Alto Paraguai-MT devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 006 de 10 de maio xxxxxxxxxxxx de 1.9 83, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente - Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo 1.941/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 06/06/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alienação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo D.A.M., obedecido o disposto na cláusula terceira.



CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis xxxxxx) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

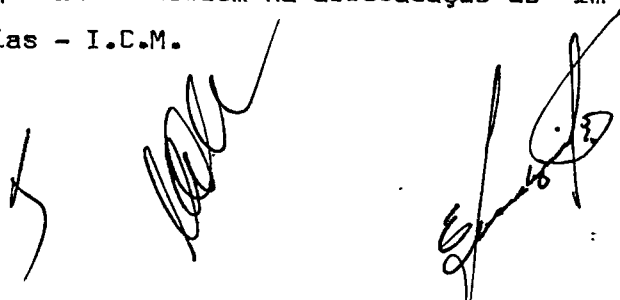
b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 006 de 10 de maio de 1.983, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.



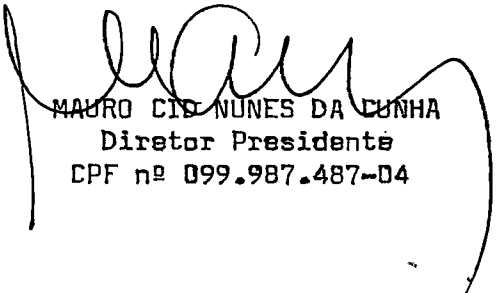
CLÁUSULA SÉTIMA

O MUTUÁRIO se compromete, ainda a con-
signar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento do
compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

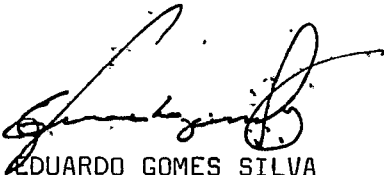
E por estarem assim justos e contrat-
dos, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04
vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, junta-
mente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá,

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO PARAGUAI-MT:


EDUARDO GOMES SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº 134.931.911-20

BEMAT - ANUENTE:


ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPC nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

/ecs.

Elias Rayes
Diretor Presidente

lançado ato da
recorrido
lançado

Nº PROTOCOLO: 1.827/83

Nº PROCESSO: 1.782/83

DATA 26 / 04 / 83

VENC. / /

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

ASSUNTO: CONTRATO DO FADEM Nº 02/83.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 02/83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de CÁÇERES - MT xxxxxxxxxx, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) ANA MARIA DA COSTA E FARIA, brasileiro(a), solteira, contabilista, residente e domiciliado na Cidade de Cáceres - MT devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 901 de 14 de abril de 1.983, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente - Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 14/04/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alienação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo D.A.M., obedecido o disposto na cláusula terceira.

h q

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis xxxxxx) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 901 de 14 de abril de 1983, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.

h p

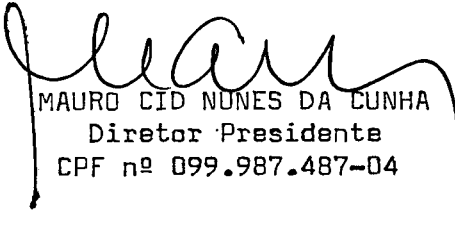
CLÁUSULA SÉTIMA

O MUTUÁRIO se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de abril de 1.983

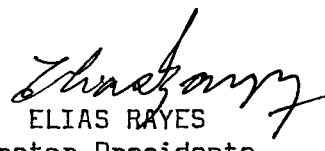
CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁGERES - MT:


ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Prefeita Municipal
CPF nº 022.456.441-00

BEMAT - ANUENTE:


ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPC nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

/ecs.

Handwritten signature

N.º PROTOCOLO: 1.754/83

N.º PROCESSO: 1.713/83

DATA 22 / 04 / 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

ASSUNTO: CONTRATO DO FADEM Nº 01/83.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 01/83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS - FADEM.

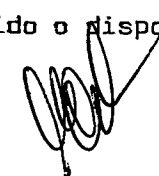
Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.474.055/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande xxxxxxxx, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) Jaime Veríssimo de Campos xxxxxxxx, brasileiro (a), casado xxxxx, empresário xxxxxx, residente e domiciliado na Cidade de Várzea Grande devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 747 de 27 de abril de 1.9 83, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente - Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo 1.713/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 14/04/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alienação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo D.A.M., obedecido o disposto na cláusula terceira.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (~~sessenta e seis~~ xxxxxxxx) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

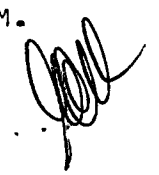
CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 747 de 27 de abril de 1.983, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.



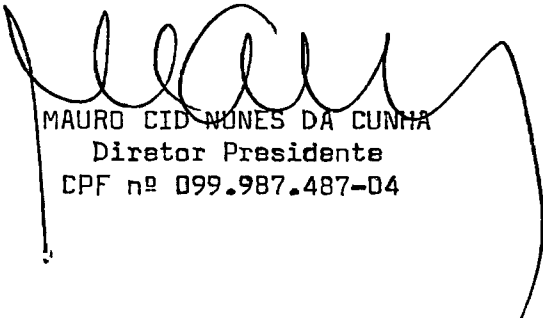
CLÁUSULA SÉTIMA

O MUTUÁRIO se compromete, ainda a con-
signar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento do
compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

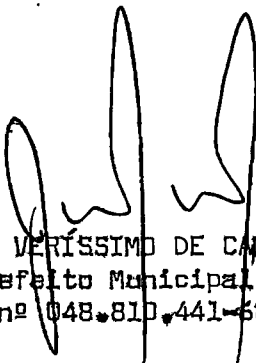
E por estarem assim justos e contrat-
dos, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04)
vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, junta-
mente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de maio de 1983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

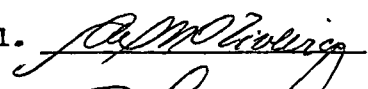
PREFEITURA MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE-MT:


JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal
CPF nº 048.810.441-68

BEMAT - ANUENTE:


ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPC nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 
/BCS.

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL

Ataide F. Silva

Tabelião

Alibel F. Silva

Substituto

Hermes G. Ferreira

Escritor J. Juramentado

Varzea Grande - MT.

Fone - 321-4204

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ - PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS

VÁRZEA GRANDE

Ataide F. Silva

TABELIÃO

Bel. Alibel F. Silva

SUBSTITUTO

Hermes G. Ferreira

ESC. JURAMENTADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE representada pelo prefeito municipal em exercício, na forma abaixo.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Mil Novecentos de Oitenta e Tres aos Quatro (04), dias do mes de Maio do dito ano, nesta cidade de Várzea Grande, termo da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, em Cartório perante mim tabelião compareceu como Outorgante: a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT., representada pelo prefeito municipal em exercício JAIME / VERISSIMO DE CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado / nesta cidade, na rua Manoel Francisco de Paula, s/n, Identidade RG. nº 205.459/SSP/MT, C.P.F. nº 048.810.441/68, reconhecido como o próprio de mim tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e a final assinadas também minhas conhecidas do que dou fé; perante as quais pela Outorgante na pessoa de seu representante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeava e constituia sua bastante procuradora a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, em caráter irrevogável, poderes para receber junto ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT, ou a qualquer outro órgão que o substituir, parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, no valor suficiente para cobrir os compromissos assumidos pela Prefeitura em decorrência do contrato com o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, usando em fim de todos os meios permitidos em lei para o fiel e completo desempenho do presente mandato, E, de como assim o disse do que dou fé; e me pediu lhe lavras

VIRE

PROTOCOLO

Em 30/08/83

Jaqueline

Nº PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA/...../.....

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

ASSUNTO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO FADEM 209/83



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 09 / 83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de DOM AQUINO - MT, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) JUAREZ DOS SANTOS xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), casado, Agro-Pecuarista, residente e domiciliado na Cidade de Dom Aquino - MT devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 240/83 de 08 de julho de 1.983, doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A-BEMAT, representado por seu Diretor Presidente Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 Único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros xxxxxxxxxxxxxxxx), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 3.989/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 1.983.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pe-



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme estipulado na Cláusula seguinte.

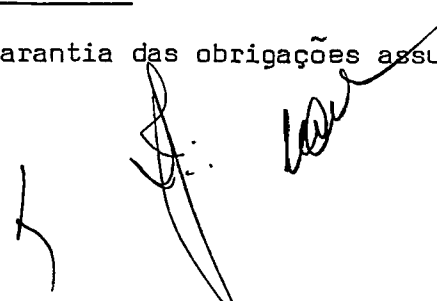
CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 240 de 08 de julho de 1.983, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de agosto de 1.983

CODEMAT:

Mauro Cid Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 001.987.487-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM AQUINO-MT:

Juarez dos Santos
JUARez DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF nº 022.799.241-53

BEMAT:

Elias Rayes
ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPF nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ecs.

Luciano
Will

Nº PROTOCOLO: 3.740/83

N.º PROCESSO: 3.602/83

DATA 06 / 07 / 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

ASSUNTO: CONTRATO DO FADEM Nº 10/83.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 10/83.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS - MT xxxxxx, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) ALINOR LUIZ DA SILVA xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado, prefeito xxxxxx, residente e domiciliado na Cidade de Arenópolis - MT devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 359 de 24 de junho de 1.9 83, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente - Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo 3.602/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 19/07/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alienação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo D.A.M., obedecido o disposto na cláusula terceira.



CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis xxxxxx) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 359 de 24 de junho de 1.983, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.



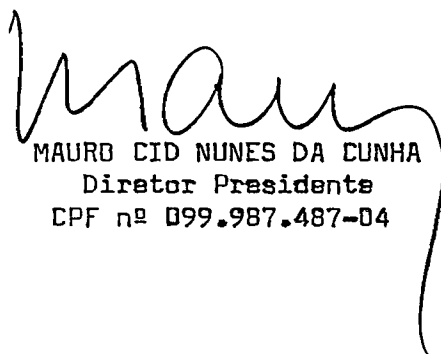
CLÁUSULA SÉTIMA

O MUTUÁRIO se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

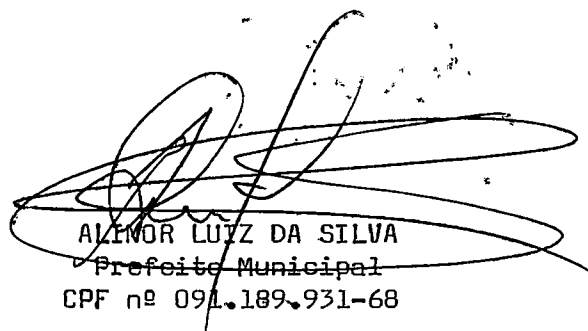
E por estarem assim justos e contrata dos, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, junta - mente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de julho de 1.983

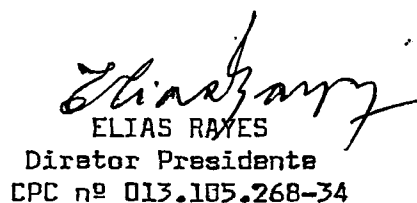
CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

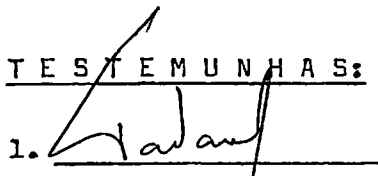
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARENÁPOLIS - MT:


ALVINOR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº 091.189.931-68

BEMAT - ANUENTE:


ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPC nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

/scs.

J. Cardoso
[Signature]

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

VENC...../...../.....

bio

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT.

ASSUNTO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM. *nº 11/83*



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 11/83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CEC/MF sob o nº 03.474.055/0001-52, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID MUNES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) JOSÉ LEITE DE BARROS X.X.X.X.X., brasileiro (a), casado, Prefeito, residente e domiciliado na Cidade de Nortelândia-MT devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 06/83 de 21 de JULHO de 1983, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente - Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo 4.051/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 20/07/83

CLÁUSULA SEGUNDA

A alienação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o orçamento físico-financeiro aprovado pelo D.A.M., obedecido o disposto na cláusula terceira.



CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (Sessenta e seis) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

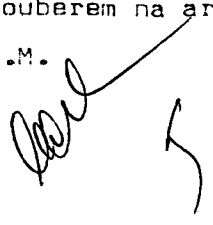
b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 06/83 de 21 de JULHO de 1983, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.



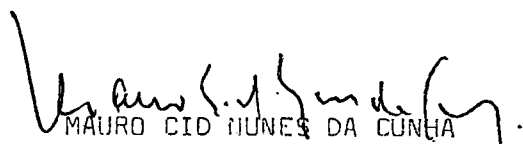
CLÁUSULA SÉTIMA

O MUTUÁRIO se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste contrato.

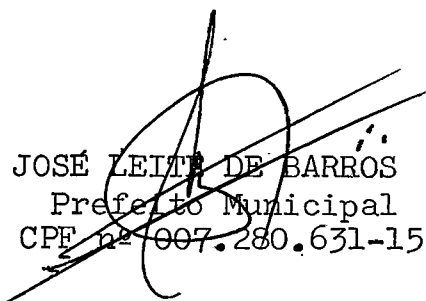
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 11 de AGOSTO de 1983.

CODEMAT


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF Nº 099.987.487-04

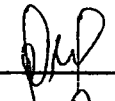
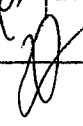
PREFEITURA MUNICIPAL
DE


JOSÉ LEITE DE BARROS
Prefeito Municipal
CPF nº 007.280.631-15

BEMAT - ANUENTE


ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPF Nº 013.105.718/34

TESTEMUNHAS

1) 
2) 

Jaciedo

Nº PROTOCOLO: 4.093/83

N.º PROCESSO: 3.946/83

DATA 14 / 07 / 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT.

ASSUNTO: CONTRATO DO FADEM Nº 13/83.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 13 / 83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de JACIARA - MT xxxxxxxx, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) GERALDO VERNIANO xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Cidade de Jaciara - MT xxxx devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 316 de 01 de agosto de 1.983, doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A-BEMAT, representado por seu Diretor Presidente Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros xxxxxxxxxxxx), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 08 de setembro de 1.983.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pe-

h

laur

J

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1o MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme es tipulado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela

h *luc* *[assinatura]*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 316 de 01 de agosto de 1.983, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar ' em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de setembro de 1.983

CODEMAT:

Mauro Cid Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 001.987.487-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGIARA - MT:

Geraldo de Fátima
GERALDO DE FÁTIMA
Prefeito Municipal
CPF nº 240.895.751-68

BEMAT:

Elias Rayes
ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPF nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

1. PCS.

Juscimeira
1 jul

Nº PROTOCOLO: 5.846/83

N.º PROCESSO: 5.544/83

DATA 27 / 09 / 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

ASSUNTO: CONTRATO DO FADEM Nº 16/83



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECONHECER FIRMA:

República Federativa do Brasil

CUIABÁ

MATO GROSSO



Nizete Asvolinsque Cavallaro

TABELIA

.Neizil Asvolinsque

TABELIA SUBSTITUTA

Nélza Lúci Asvolinsque Farla

ESCREVENTE AUTORIZADA

Rua Cândido Mariano, 284 - Fone 321-7104

Cartório do Sétimo Ofício

PROCURAÇÃO

.....

Outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Outorgado : CODEMAT

Livro 157 Folha 039 Data 25.10.83

Em tempo esclareço que ICM significa :IMPOSTO SOBRE CIRCULA-
ÇÃO DE MERCADORIAS. E eu que a fiz datilografar
e assino.

Nelize Asvolinsque
Tabeliã Substituta

Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instru-
mento que lhe, aceita e assina

NIZETE ASVOLINSQUE CAVALARO
Tabeliã

Nelize Asvolinsque
Substituta

TABELIÃ DO SÉTIMO OFÍCIO
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO SÉTIMO OFÍCIO

CUIABÁ — MATO GROSSO

E eu que a datilografei.

Em *Sanil Mathus Carbor*

Cuiabá, 25 de outubro, de 1983 Foram pagos os emolumentos
no valor de Cr\$ 1.524,00 (um mil quinhentos e vinte quatro cruzeiros)
Em test. da verdade. E eu
Tabeliã do Cartório do Sétimo Ofício que a conferi, subscrevo e
assino em público e raso.

Nelize Asvolinsque
Tabeliã Substituta

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 16 / 83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA-MT, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) Daniel Matheus Barbosa xxxxxxxxx, brasileiro(a), casado, pecuarista, residente e domiciliado na Cidade de Juscimeira-MT devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 013 de 26 de setembro de 1.983, doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A-BEMAT, representado por seu Diretor Presidente Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Cruzeiros xxxxxxxxxxxx), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 5.544/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 12/10/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pe-

3



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1o MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme es tipulado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados e exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela

h

[Handwritten signatures]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 013 de 26 de setembro de 1.983, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

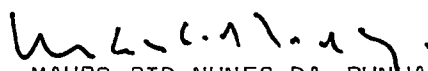
CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de outubro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 001.987.487-04

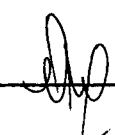
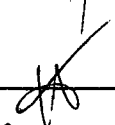
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT:


DANIEL MATHEUS BARBOSA
Prefeito
CPF nº 027.664.711-87

BEMAT:


ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPF nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 
/ecs.

Jacobs
JLL

Nº PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA/...../.....

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Luciara-MT

ASSUNTO: Contrato do FADEM nº 17/83



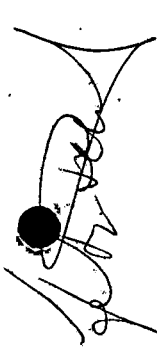
C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 17 / 83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.



Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Luciara-MT, representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) José Liton Luz, brasileiro(a), casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Cidade de Luciara-MT devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 09/83 de 10 de Novembro de 1.983, doravante denominada MUTUÁRIA, é, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A-BEMAT, representado por seu Diretor Presidente Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 6.938/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pe-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1o MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADÊM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme estipulado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela

h

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 09/83 de 10 de Nov. de 1.983, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

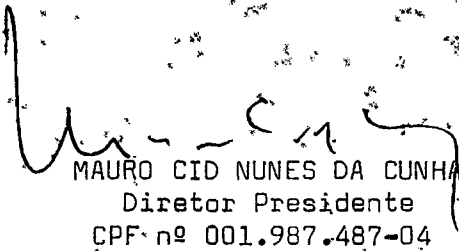
CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

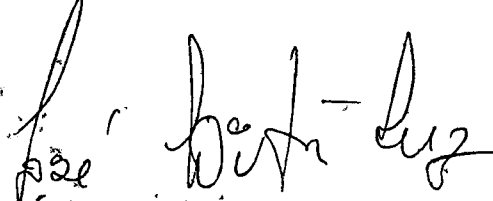
E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de Dezembro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 001.987.487-04

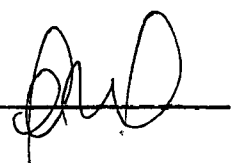
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUCIARA-MT.


JOSÉ LITON LUZ
Prefeito Municipal
CPF nº 064.894.601-06

BEMAT:


ELIAS RAYES
Diretor Presidente
CPF nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

PBC /ecs.

J. A. S. S.

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT X PREDEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA.

ASSUNTO: CONTRATO DO FADEM nº 19/83



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 19 / 83

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de ITIQUIRA-MT., representada neste ato por seu Prefeito, Sr.(a) ROBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), casado, RG.nº 073.793/SSP-MT, residente e domiciliado na Cidade de ITIQUIRA-MT devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 141/83 de 14 de novembro de 1983, doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A-BEMAT, representado por seu Diretor Presidente Sr. ELIAS RAYES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 Único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros)....., destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 7.595/83 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 14/12/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pe-

h [assinatura] [assinatura]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1o MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme es tipulado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

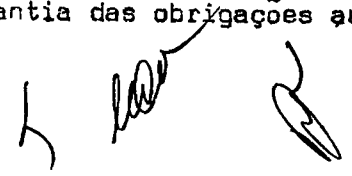
b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 141/83 de 14 de novembro de 1.983, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

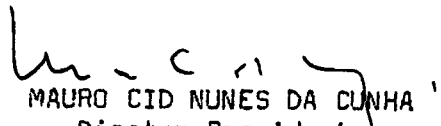
CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de dezembro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 001.987.487-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITIQUEIRA-MT.

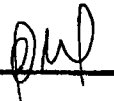

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF.nº 103304451-20

BEMAT:


ELIAS RAXOS
Diretor Presidente
CPF nº 013.105.268-34

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.  _____

/ECS.